

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Disciplinada a emissão da Carteira de Trabalho Digital

Foi publicada, em 23.09.2019, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 1.065/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital.

A referida Portaria tem por objetivo regulamentar os artigos 13 e 14 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) na redação que lhes foram conferidas pela Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), em que, entre outros, estabeleceu que a Carteira de Trabalho deve ser emitida preferencialmente em formato eletrônico e que os procedimentos para sua emissão serão estabelecidos pelo Ministério da Economia em regulamento próprio.

Destacamos abaixo, as orientações trazidas pela Portaria 1.065 para a emissão da Carteira de Trabalho Digital e sua habilitação:

A Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo, no entanto, necessária sua habilitação.

Para a sua habilitação é necessária a criação de uma conta de acesso por meio da página eletrônica acesso.gov.br. Criada a conta, a habilitação será realizada no seu primeiro acesso, que poderá ser feito por meio de:

- Aplicativo específico, denominado Carteira de Trabalho Digital, disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis; ou
- Serviço específico da Carteira de Trabalho Digital no sítio eletrônico www.gov.br.

A Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico, não se equipara aos documentos de identificação civis e terá identificação única correspondente ao número de inscrição do trabalhador no CPF.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br

Orientações para empregadores que têm obrigação de uso do eSocial:

Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial:

- A comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da Carteira de Trabalho em meio digital. Nesse caso, o empregador está dispensado da emissão de recibo;
- Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere a CLT.

A Carteira de Trabalho em meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial.

Informações ao Trabalhador:

O trabalhador deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital até 48 horas a partir do processamento das respectivas anotações.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar o texto da Portaria, [clique aqui](#).